



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.07.0564.001.00046-301

Reclamante: Manuella Alves de Oliveira Mesquita, **CPF:** 012.682.053-89, **Endereço:** Rua Maria A. Vera Fontenele, Nº 255, **Bairro:** Jaçanau, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.915-035, **Telefone:** (85) 99848-7485. **E-mail:** manuella.severina83@gmail.com

Reclamada: DR. VET CLINICA VETERINÁRIA F.PAIRES, **CNPJ:** 27.251.675/0001-60,

Advogado: Otávio Monteiro Farias, OAB/CE nº: 23.950. E-mail: otaviomf.adv@gmail.com

Aos 18 de agosto de 2025 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADORA Tayná Moreira Ribeiro.

Aberta a audiência, a consumidora reiterou a inicial, informando que Perante a má fé da clínica de visar apenas lucros e não saúde do animal. Se fazendo de proveitoso a dor e a sensibilidade dos tutores. Com intuito apenas de arrecadação de dinheiro e não da saúde animal. Não dando corretamente o parecer da doença real do meu cachorro. Venho pedir o ressarcimento do que eu paguei e não foi usado para os devidos fins. Exames laboratoriais. Aplicaram medicamentos sem realmente saber, a devida doença do meu cachorro. Em menos de 12 horas, fui a clínica disseram que ele iria sobreviver. E me pediram mais R\$ 500 reais no qual só me devolveram R\$ 233 reais desse valor. Me deram parecer que o cachorro teve parada cardíaca e até hoje, não sei o real motivo do seu falecimento.

Facultada a palavra ao advogado da reclamada, o Dr. Otávio Monteiro Farias, Esclarecemos que o valor consumido pela cliente foi de R\$ 1.076,00 reais e foi pago o valor pela cliente de R\$ 1.297 reais. Diferença transferida em 23/06/25 - para conta Nubank da Cliente. Exames entregues na clínica. Outros documentos que ela alega serão apresentados igualmente na defesa. Medicamento supostamente não usado. Haverá prova do uso. Declaração de óbito igualmente será enviada com a defesa. Pedimos desculpas por eventual mal entendido e reforçamos que cuidamos do animal com o zelo e atenção devidas.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes acima qualificadas **não formalizaram acordo.**

O autor advertiu ainda que continua a realizar tratativas junto a reclamada para que seja dado solução a sua demanda, pois todos os procedimentos solicitados pela reclamada foram realizados, porém até a presente data não teve uma solução definitiva para sua demanda.

Dito isto, encaminho assim o presente ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 18 de agosto de 2025.


Tayná Moreira Ribeiro.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

PRESENÇA VIRTUAL
Manuella Alves de Oliveira Mesquita
(Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL
Otávio Monteiro Farias (Advogado)
FPAIRES DR VET CLINICA VETERINÁRIA (Reclamada)